



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 848 e o Decreto nº 041 de 15 de Agosto de 2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Sem Denominação Oficial, Bairro Distrito Industrial - Horizonte - CE, à empresa **SHECK INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, portadora do CNPJ/MF 12.571.629/0001-70, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e confecção de peças de vestuário.

Art. 3º A área doada, avaliada em R\$ 43.931,45 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), será de 8.994,12m² (oito mil novecentos e noventa e quatro e doze metros quadrados) para nela ser instalada a empresa **SHECK INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, portadora do CNPJ/MF 12.571.629/0001-70, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Sem Denominação Oficial, Bairro Distrito Industrial - Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 061, do Cartório de Registro de Imóvel Cartório Pio Ramos - Comarca de Horizonte - CE na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a LESTE (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede do p1 ao p2, 98m25cm (noventa e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Sem Denominação Oficial; ao NORTE (lado direito), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p2 ao p3, 90m84cm (noventa metros e oitenta e quatro centímetros), limitando-se também com a rua Sem Denominação Oficial, antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao OESTE (fundos) no sentido Sul-Norte, por onde mede do p3 ao p4, 99m96cm (noventa e nove metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com



RECEBIDO EM 23/02/14





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

terras do Distrito industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao SUL (lado esquerdo), no sentido Leste- Oeste, por onde mede do p4 ao p1, 90m77cm (noventa metros e setenta e sete centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; apresentando o imóvel aqui em realce o perímetro de 379,82m (trezentos e setenta e nove metros lineares e oitenta e dois centímetros) perfazendo assim no total uma área territorial de 8.994,12m² (oito mil novecentos e noventa e quatro e doze metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), prevendo faturamento anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 450 empregos diretos e indiretos.

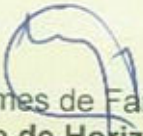
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2014.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

